

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 11 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

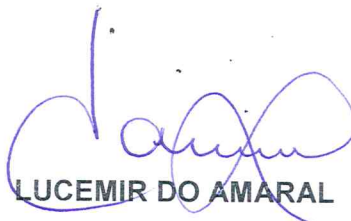
Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se os subsídios pelo índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

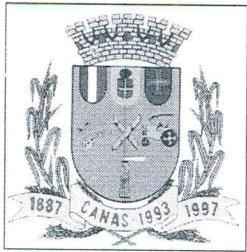
Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2018.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de maio de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de conceder a revisão geral anual aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas no importe de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a maior em seus subsídios, observados os preceitos constitucionais esculpidos no art. 37, X da Carta Magna.

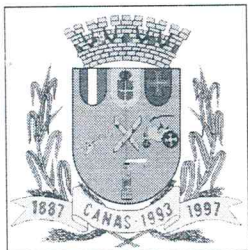
Tal índice acima se justifica tendo em vista a inflação acumulada no período referente ao ano de 2017, utilizando-se o índice nacional de preço ao consumidor amplo INPC/IPCA, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizando-se como termo final o mês de dezembro de 2017.

Com tal medida, que é direito dos agentes políticos consagrado na Constituição Federal, ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos desta Prefeitura tendo-se como data base e índice de reajuste os mesmos aplicáveis aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Paralelamente à tal entendimento, cabe ressaltar, para efeitos de justificativa, que o presente Projeto de Lei visa, entre outras metas, manter o preceito legal de que o valor referente ao subsídio do Prefeito Municipal tem que ser o teto salarial municipal, e que sem tal propositura, e aplicando-se a revisão geral anual aos servidores públicos haverá funcionário que receberá à título de remuneração mensal, valor superior ao subsídio do supra citado agente político.

Com isso, atingimos uma das metas oriundas do presente projeto, que é manter o equilíbrio salarial entre servidores públicos e agentes políticos do Município de Canas.

Neste ínterim, observados os preceitos constitucionais acima invocados, paralelamente com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº: 101/2000, discorro que a revisão geral anual que ora pretendemos praticar através da aprovação desta mensagem, está e é compatível com a receita prevista para o exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

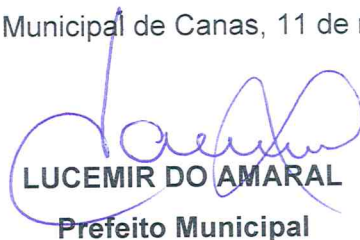
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

GNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminho a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de maio de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 09/2018, DO EXECUTIVO, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A propositura tem previsão constitucional, evita perda do poder aquisitivo do subsídio, tendo sido observado o princípio da razoabilidade e legalidade. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 15/05/2018.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 11 de maio de 2018.

Ofício nº 082/2018 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 de 11 de Maio de 2018**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral

Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a .

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 11/05/18	Saída: - / - / -
Nº: 1191	Funcionário: <i>Liliana</i>